

São Paulo, 07 de outubro de 2013.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Dr. IVAN RICARDO GARISIO SARTORI

Ref.: Controle de Entrada dos Advogados nas Dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na qualidade de associação de classe destinada a promover a valorização da profissão de Advogado, bem como a defesa intransigente das prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o **MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA – MDA** vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., manifestar preocupação em relação ao controle de entrada dos Advogados nas dependências desse E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Deveras, o **MDA** recebeu relatos e testemunhou a circunstância de que, na entrada das dependências do Tribunal, além de apresentar a carteira de identificação profissional, os Advogados são

submetidos a invasivos procedimentos de revista, não apenas de suas próprias vestes por meio de detectores de metal, mas também de suas pastas e demais instrumentos de trabalho.

Se tanto não bastasse, os Advogados são obrigados a previamente avisar para qual --- ou quais --- salas pretendem se dirigir, prestando todas as informações sobre seu destino aos vigilantes de plantão, procedimento este senão também invasivo certamente pouco usual e incompatível com o tratamento honroso que merece a classe da Advocacia, enquanto representante da sociedade em um regime em que impera a publicidade dos atos judiciais.

Não se está aqui a pretender olvidar a triste situação dos tempos atuais que efetivamente exigem sejam adotadas medidas de segurança. Não é disso que se trata.

É que os fatos aqui narrados, especialmente **(a)** a invasiva revista nos instrumentos de trabalho dos Advogados (que, de resto, são invioláveis a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994); e **(b)** a prévia satisfação sobre seu destino (como se não se pudesse mudar a programação, no legítimo exercício profissional), são medidas que, se precedidas da devida instrução aos vigilantes, podem e devem ser adotadas de maneira mais condizente com o respeito que a classe merece e almeja.

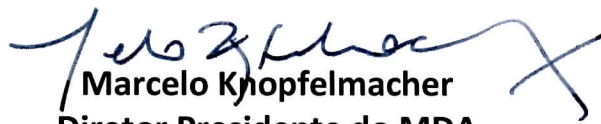
Em face dessas considerações, e na certeza de que V.Exa., na qualidade de homem público e Chefe da Magistratura bandeirante, certamente não ignorará o restabelecimento da ordem natural das coisas, é que se requer seja levada a efeito a preocupação da Advocacia ora externada, de modo a que se promova uma severa

alteração na forma como está sendo adotado o controle de entrada dos Advogados nas dependências desse E. Tribunal de Justiça.

Sendo só o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MDA – Movimento de Defesa da Advocacia


Marcelo Knopfelmacher
Diretor Presidente do MDA


Rodrigo Jorge Moraes
Presidente da Comissão de Prerrogativas do MDA


Antonio Cláudio Mariz de Oliveira
Conselheiro Honorário do MDA

Exmo. Sr. Dr. IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
M.D. Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo